



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 1212/2000:

Institui o regime de majoração dos apoios financeiros previstos nas medidas de política de emprego para as profissões significativamente marcadas por discriminação de género 7454

Ministério da Educação

Portaria n.º 1213/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária da Escola Superior de Educação de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 7455

Portaria n.º 1214/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde Egas Moniz e aprova o respectivo plano de estudos 7457

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Portaria n.º 1212/2000****de 26 de Dezembro**

A promoção da igualdade de oportunidades tem constituído uma das prioridades da actuação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com tradução, designadamente, ao nível do Plano Nacional de Emprego (PNE).

Com efeito, no âmbito do pilar IV do Plano Nacional de Emprego — «Reforçar as políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres» — a directriz 19 vem preconizar a adopção de uma abordagem que consagre a integração do objectivo da igualdade de oportunidade entre homens e mulheres na execução das orientações constantes dos quatro pilares.

Neste sentido, prevê-se, como um dos principais instrumentos de actuação, a majoração sistemática das medidas de apoio ao emprego nas profissões significativamente marcadas por discriminações de género.

Por forma a proporcionar um quadro de referência que permita a operacionalização da aplicação das majorações de incentivos no âmbito das políticas activas de emprego, foi adoptada uma «lista nacional de profissões significativamente marcadas por discriminações de género».

Nesta lista, que é publicada em anexo a este diploma, incluem-se as profissões em que a proporção de um género em relação ao outro é, de acordo com um índice de discriminação profissional, de pelo menos 3 para 1, que traduz o rácio da diferença do emprego por conta de outrem entre os géneros no que toca ao número total de trabalhadores daquela profissão.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, e 12.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, e, bem assim, em conformidade com o previsto no n.º 19.2 da II parte do Plano Nacional de Emprego, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 59/98, de 6 de Maio, e revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/99, de 8 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º**Objecto**

1 — O presente diploma institui o regime de majoração dos apoios financeiros previstos nas medidas de política de emprego para as profissões significativamente marcadas por discriminação de género.

2 — Para os efeitos do disposto no diploma em apreço, entende-se que constituem profissões significativamente marcadas por discriminação de género as constantes do anexo I à presente portaria.

2.º**Fim**

A majoração prevista nos termos dos n.ºs 3.º e 4.º destina-se a reduzir o índice de discriminação profissional, através da integração de trabalhadores do género não preponderante nas profissões constantes do anexo I.

3.º**Âmbito de aplicação**

1 — Para efeitos de aplicação do regime previsto no diploma em apreço, consideram-se como medidas de política de emprego as constantes do anexo II à presente portaria.

2 — A majoração prevista no n.º 4.º é aplicável aos apoios financeiros concedidos no âmbito das medidas de política de emprego referidas no anexo II, quer estes revistam a forma de subsídio não reembolsável, quer de empréstimo sem juros.

3 — Os apoios financeiros atribuídos sob a modalidade de subsídio não reembolsável podem destinar-se a promover, quer a conversão de contratos de trabalho a termo em sem termo, nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 16.º da Portaria n.º 348-A/98, de 18 de Junho, e no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de Agosto, quer a criação líquida de postos de trabalho.

4.º**Majoração**

1 — A majoração corresponde a 50% da totalidade dos apoios financeiros concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável ou de empréstimo sem juros.

2 — Para os efeitos do estatuído no número anterior não são considerados os prémios que dependem do volume de criação de postos de trabalho, nomeadamente o prémio de volume de contratação e o prémio de igualdade de oportunidades.

3 — A atribuição da majoração prevista no n.º 1, quando cumulada com os apoios financeiros concedidos ao abrigo das medidas de política de emprego constantes do anexo II, tem de respeitar o montante máximo total do auxílio de *minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia.

5.º**Regime subsidiário**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto neste diploma aplicam-se as disposições constantes das medidas de política de emprego sobre a qual incidiu a majoração prevista no número anterior.

6.º**Avaliação do regime**

A aplicação do presente regime será objecto de avaliação, por parte de uma entidade externa de reconhecida competência, no prazo de um ano a contar da data de produção de efeitos do diploma em apreço.

7.º**Disposição transitória**

O presente regime de majoração dos apoios financeiros previstos nas medidas de política de emprego, para as profissões significativamente marcadas por discriminação de género, é aplicável aos processos de candidatura em fase de aprovação à data da entrada em vigor deste diploma.

8.º**Disposição final**

Os anexos I e II serão objecto de revisão anual, nos termos a definir por portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

9.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação, em 15 de Novembro de 2000.

ANEXO I

CNP	Profissão	Preponderância
831	Maquinistas de locomotivas e trabalhadores similares	H
834	Mestres, marinheiros e trabalhadores similares	H
712	Trabalhadores da construção civil e obras públicas	H
713	Trabalhadores da construção civil e similares — acabamentos	H
832	Condutores de veículos a motor	H
723	Mecânicos e ajustadores de máquinas	H
833	Operadores de maquinaria agrícola móvel e de outras máquinas	H
811	Operadores e condutores de máquinas e instalações mineiras de extracção e tratamento de minerais	H
332	Educadores de infância	M
615	Trabalhadores de aquacultura e pescas	H
721	Moldadores, soldadores, bate-chapas, caldeirosos	H
931	Trabalhadores não qualificados das minas e da construção civil e obras públicas	H
714	Pintores, limpadores de fachadas e trabalhadores similares	H
812	Operadores de instalações de transformação de metais	H
711	Mineiros, canteiros, carregadores de fogo e trabalhadores de pedraira	H
331	Docentes do ensino básico, primário e pré-primário	M
816	Operadores de instalações de produção de energia e trabalhadores similares	H
516	Pessoal dos serviços de protecção e segurança	H
722	Forjadores, serralheiros mecânicos e trabalhadores similares	H
314	Oficiais da marinha, pilotos de aviões e técnicos de transportes marítimos e aéreos ...	H
7436	Costureiras, bordadores e trabalhadores similares	M
815	Operadores de instalações de tratamentos químicos	H
814	Operadores de instalações para trabalhar madeira e cortiça e de fabricação de papel	H
614	Trabalhadores florestais e similares	H
742	Trabalhadores das madeiras e similares	H
913	Pessoal de limpeza, lavadeiras, engomadores de roupa e trabalhadores similares	M
914	Porteiros de prédios urbanos, lavadores de vidros e veículos e trabalhadores similares	H
821	Operadores de máquinas para trabalhar metais e produtos minerais	H
514	Outro pessoal dos serviços directos e particulares	M
214	Arquitectos, engenheiros e especialistas similares	H
933	Trabalhadores não qualificados dos transportes	H
813	Operadores de instalações de fabricação de vidro, cerâmica e trabalhadores similares ...	H
513	Vigilantes, assistentes médicos e trabalhadores similares	M
411	Secretários e operadores de equipamentos de tratamento de informação	M
3415	Representantes comerciais e técnicos de vendas	H
724	Mecânicos e ajustadores de equipamentos eléctricos e electrónicos	H

CNP	Profissão	Preponderância
223	Enfermeiros	M
321	Técnicos das ciências da vida e da saúde	M
915	Estafetas, bagageiros, porteiros, guardas e trabalhadores similares	H
823	Operadores de máquinas para fabricar produtos de borracha e matéria plástica	H
122	Directores de produção, exploração e similares	H
511	Assistentes, cobradores, guias e trabalhadores similares	H

ANEXO II

Medidas de política de emprego	Enquadramento normativo
Incentivos à contratação	Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de Abril.
Iniciativas locais de emprego	Decreto-Lei n.º 189/96, de 8 de Outubro.
Criação do próprio emprego por subsidiados.	Portaria n.º 476/94, de 1 de Julho.
PRODESCOOP	Portarias n.ºs 52-A/99 e 432/99, respectivamente de 22 de Janeiro e 15 de Junho.
Programa Formação/Emprego ...	Portaria n.º 763/99, de 27 de Agosto.
Escolas-oficinas	Portaria n.º 414/96, de 24 de Agosto.
Empresas de inserção	Portaria n.º 348-A/98, de 18 de Junho.
Inserção/emprego	Portaria n.º 1107/99, de 27 de Dezembro.
Reabilitação profissional — incentivos à contratação.	Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de Agosto, e Despacho Normativo n.º 99/90, de 6 de Setembro.
Reabilitação profissional — apoios à instalação por conta própria.	Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de Agosto, e Despacho Normativo n.º 99/90, de 6 de Setembro.
Vida-emprego	Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/98, de 4 de Dezembro.
Programa Rede Ajuda	Portaria n.º 250/99, de 8 de Abril.
Fundo de Apoio ao Investimento no Alentejo.	Portaria n.º 1122/99, de 29 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1213/2000****de 26 de Dezembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária da Escola Superior de Educação de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos

de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1463/95, de 14 de Dezembro, que autorizou o Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Animação Cultural e Educação Comunitária.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 20 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação

Curso de Animação Cultural e Educação Comunitária

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Portuguesa	Anual		120			(a)
Língua Estrangeira	Anual		90			
Tecnologias de Informação e Comunicação	Anual		90			
História da Arte em Portugal	Anual		90			
Dinâmicas Sociais e Instituições Políticas Contemporâneas	Anual		90			
Teorias da Comunicação	1.º semestre	45 60				
Psicologia do Desenvolvimento	1.º semestre					
Biblioteconomia e Animação de Bibliotecas	1.º semestre		60			
Literatura Infanto-Juvenil	2.º semestre		60			
Educação Visual	2.º semestre		60			

(a) Francês ou Inglês.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologias de Animação Cultural	Anual		90			(a)
Métodos e Técnicas de Investigação do Património Cultural	Anual		90			
Expressão Musical	Anual		90			
Sociologia Urbana e Rural	1.º semestre	60				
Movimento e Expressão Dramática	1.º semestre		60			
Psicossociologia e Dinâmica de Grupos	1.º semestre		45			
Técnicas de Expressão do Português	1.º semestre		45			
Museologia e Animação de Espaços Museológicos	2.º semestre		60			
Educação Ambiental	2.º semestre		60			
Antropologia Cultural	2.º semestre	60				
Planeamento e Gestão de Actividades Culturais	2.º semestre		60			
Estágio I	2.º semestre				90	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho e Desenvolvimento de Projectos de Intervenção Sócio-Cultural	Anual				90	
Organização de Espaços Comunicacionais	1.º semestre . . .		45			
Meios e Técnicas Audiovisuais	1.º semestre . . .		60			
Publicidade e Marketing Cultural	1.º semestre . . .		45			
Estatística	1.º semestre . . .		60			
Estágio II	1.º semestre . . .				120	(a)
Sociologia da Cultura	2.º semestre . . .		60			
Pedagogia em Contextos não Formais	2.º semestre . . .		60			
Estágio III	2.º semestre . . .				240	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção	Anual		90			
Seminário Interdisciplinar	Anual				45	
Opção	1.º semestre . . .		60			
Promoção Cognitiva e Social	1.º semestre . . .	60				
História Social Contemporânea	1.º semestre . . .		60			
Gestão de Organizações Sociais	1.º semestre . . .		45			
Animação de Espaços Urbanos	1.º semestre . . .		45			
Saúde e Educação Comunitária	2.º semestre . . .		45			
Multiculturalidade e Educação	2.º semestre . . .		60			
Discurso dos Media	2.º semestre . . .	45				
Atelier de Artes Plásticas	2.º semestre . . .		60			

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário Interdisciplinar	1.º semestre . . .				45	
Estágio	1.º semestre . . .				240	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 1214/2000

de 26 de Dezembro

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior Particular e Cooperativo, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular

e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso ora autorizado rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 50.

9.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Novembro de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Saúde Egas Moniz

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Anatomia e Fisiologia	Semestral	90				
Sociologia e Antropologia	Semestral	45				
Microbiologia, Parasitologia e Virulogia	Semestral	30				
Psicologia	Semestral	45				
Bioquímica-Biofísica	Semestral	30				
Fundamentos de Enfermagem	Semestral	120	44			
Enfermagem Clínica I	Semestral				180	
História e Teorias de Enfermagem	Semestral	60	22			
Ética e Deontologia I	Semestral	60				
Farmacologia	Semestral	45				
Psicologia do Desenvolvimento	Semestral	30				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Patologia	Semestral	75				
Nutrição	Semestral	30				
Enfermagem Clínica II	Semestral				255	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Enfermagem ao Idoso	Semestral	90	44			
Enfermagem de Saúde Mental	Semestral	60	22			
Bioestatística	Semestral	30				
Pedagogia Versus Andragogia	Semestral	30	22			
Sociologia da Saúde	Semestral	30				
Enfermagem Clínica III	Semestral				255	
Enfermagem ao Adulto	Semestral	210	44			
Investigação em Enfermagem	Semestral	30	22			
Bioinformática	Semestral		22			
Enfermagem Clínica IV	Semestral				255	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Enfermagem à Mulher em Idade Fértil	Semestral	150	22			
Metodologias de Investigação	Semestral	45				
Gestão em Enfermagem	Semestral	45				
Sociologia da Família	Semestral	30				
Enfermagem Clínica V	Semestral				255	
Enfermagem à Criança	Semestral	120	44			
Enfermagem ao Adolescente	Semestral	60	22			
Metodologia do Projecto	Semestral	30	22			
Políticas, Economia e Financiamento dos Sistemas de Saúde.	Semestral	30				
Enfermagem Clínica VI	Semestral				255	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Enfermagem Comunitária	Semestral	90	30			
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	Semestral	60				
Enfermagem Clínica VII	Semestral				255	
Enfermagem Clínica VIII	Semestral				120	
Tendências e Perspectivas para a Enfermagem	Semestral	30				
Dissertação	Semestral				30	
Ética e Deontologia II	Semestral	30				
Enfermagem Clínica IX	Semestral				470	

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa